



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República»**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 9/2011:

Cria o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por INTIC, e extingue a UTICT, criada pelo Decreto n.º 50/2002, de 26 de Dezembro.

Decreto n.º 10/2011:

Cria o Conselho Nacional para a Pessoa Idosa, abreviadamente designado por CNPI.

Resolução n.º 14/2011:

Reconhe à Fundação Encontro a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Resolução n.º 15/2011:

Reconduz Nelson Arnaldo Ocuane no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.

Ministério da Saúde:

Depacho:

Determina o acompanhamento de Rotina e Despacho de expediente dos diferentes Sectores do Ministério da Saúde.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 118/2011:

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Comunicação Social.

Diploma Ministerial n.º 119/2011:

Aprova o Quadro de Pessoal das Delegações do INAS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/2011

de 4 de Maio

Havendo necessidade, no domínio das tecnologias de informação e comunicação (TICs), de melhorar a prestação de

serviços públicos e da governação, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204, da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Criação

É criado o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por INTIC, instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

Sede e Âmbito

1. O INTIC tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

2. O INTIC é uma instituição de âmbito nacional.

ARTIGO 3

Tutela

1. O INTIC é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

2. A tutela compreende, designadamente, o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- Homologação de programas, planos de actividade, orçamento, incluindo relatórios anuais;
- Aprovação do Regulamento Interno do INTIC; e
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INTIC.

ARTIGO 4

Atribuições

São atribuições do INTIC:

- Apoiar tecnicamente todos os órgãos e instituições do Estado no domínio das tecnologias de informação e comunicação, visando a melhoria da prestação de serviços públicos e da governação;
- Coordenar o conjunto de actividades realizadas no domínio das tecnologias de informação e comunicação, em sinergia com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- Exercer actividade reguladora no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação, em coordenação com o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM);

- d) Fiscalizar e assegurar a observância da legislação electrónica e das medidas de certificação e outras tendentes a garantir a segurança e integridade dos sistemas e operações informáticos contra eventuais abusos e violações;
- e) Realizar estudos e implementar programas e projectos que concorram para a materialização da Política de Informática e consolidação da Sociedade de Informação em Moçambique.

Artigo 5

Competências

Compete ao INTIC:

- a) Assegurar a coordenação de acções no domínio das TICs com os principais parceiros de implementação da Política de Informática, designadamente os sectores público e privado, a sociedade civil, as instituições académicas e de pesquisa, as organizações de cooperação para o desenvolvimento e outros;
- b) Realizar actividades de pesquisa técnico-científica no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- c) Realizar actividades de padronização e normalização no domínio das tecnologias de informação e comunicação, em estreita coordenação com o órgão que superintende a actividade de normalização e qualidade no país;
- d) Propor e executar projectos e programas que explorem o potencial das tecnologias de informação e comunicação para melhorar o desempenho do Sector Público;
- e) Elaborar propostas de políticas e legislação visando a promoção e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação no país;
- f) Exercer a acção reguladora sobre os operadores e prestadores de serviços informáticos, públicos e privados, garantindo a necessária qualidade;
- g) Proceder a consultas públicas sobre a situação e os planos de desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação;
- h) Assegurar a gestão da Rede Electrónica do Governo (GovNet);
- i) Empreender acções de mobilização dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários à materialização da Política de Informática, da sua Estratégia de Implementação e da Estratégia de Governo Electrónico;
- j) Realizar levantamentos sobre a situação das tecnologias de informação e comunicação no país e proceder à sua actualização sistemática;
- k) Propor os princípios e regras que devem orientar a informatização dos serviços do Estado e sistemas de informação das instituições públicas;
- l) Propor pacotes de incentivos para a participação do sector privado e outros empreendedores no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- m) Propor princípios para a acreditação de instituições de ensino técnico-profissional na área das tecnologias de informação e comunicação;
- n) Contribuir na definição de carreiras e qualificadores profissionais para a área das tecnologias de informação e comunicação;
- o) Propor critérios para o controlo da qualidade de bens e serviços informáticos produzidos no país ou importados e assegurar a sua implementação;
- p) Propor as especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços informáticos para as instituições públicas;
- q) Gerir os recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros colocados sob a sua responsabilidade;
- r) Elaborar relatórios e avaliações sobre a materialização da Política de Informática, da sua Estratégia de Implementação e da Estratégia de Governo Electrónico, bem como propor as actualizações e ajustamentos que se mostrem pertinentes; e
- s) Realizar outras actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 6

Direcção

O INTIC é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 7

Extinção

1. É extinta a Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT), criada pelo Decreto n.º 50/2002, de 26 de Dezembro.

2. Transitam para o INTIC os recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais da Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática.

ARTIGO 8

Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia submeter à aprovação da Comissão Interministerial da Função Pública (CIFP) a proposta do Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do INTIC, no prazo de 90 dias.

ARTIGO 9

Regulamento Interno

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia aprovar, no prazo de 60 dias, o Regulamento Interno do INTIC.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, em 1 de Março de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*

Decreto n.º 10/2011 de 4 de Maio

Havendo necessidade de institucionalizar os mecanismos de consulta, articulação e coordenação intersectorial de implementação das políticas do Governo na promoção e protecção dos direitos da pessoa idosa, no uso das competências

que lhe são atribuídas nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Criação, natureza e âmbito

1. É criado o Conselho Nacional para a Pessoa Idosa, abreviadamente designado por CNPI, órgão de consulta e coordenação intersectorial e que tem como finalidade a implementação de políticas e programas específicos definidas pelo Governo no âmbito da Pessoa Idosa com vista a promover o seu bem-estar social, económico e cultural.

2. São igualmente criados os Conselhos Provinciais para a Pessoa Idosa, abreviadamente designados por CPPI, cuja organização e funcionamento são aprovados pelo CNPI.

ARTIGO 2

Competências

Compete ao Conselho Nacional para a Pessoa Idosa:

- a) Promover acções visando eliminar o estigma e outras situações que afectam o desenvolvimento e a integração da pessoa idosa na vida política, económica e sócio-cultural;
- b) Promover a defesa e o respeito pelos direitos da pessoa idosa, tendo em consideração a legislação vigente no País, assim como as convenções e tratados de que o Estado é signatário;
- c) Avaliar a implementação das políticas e programas ligados à promoção do desenvolvimento da pessoa idosa e propor o seu aperfeiçoamento;
- d) Impulsionar a implementação dos programas aprovados pelo Governo para a área da pessoa idosa;
- e) Estabelecer mecanismos de articulação e coordenação, assim como a participação de todos os segmentos da sociedade civil na criação de condições favoráveis ao bem-estar da pessoa idosa;
- f) Formular propostas que visem a tomada de medidas para assegurar a igualdade no acesso da pessoa idosa aos serviços básicos nomeadamente saúde, transporte e outros;
- g) Promover acções em prol da saúde, de prevenção da doença e provisão dos cuidados de saúde eficazes para a pessoa idosa;
- h) Impulsionar a prevenção e redução do peso da deficiência física prolongada para a pessoa idosa;
- i) Impulsionar a operacionalização dos instrumentos nacionais e internacionais de protecção às pessoas idosas;
- j) Promover a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa em todas as manifestações culturais, como forma de assegurar a transmissão do seu saber, experiência e tradições às novas gerações;
- k) Promover a participação das pessoas idosas em actividades desportivas e de manutenção física;
- l) Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação da pessoa idosa;
- m) Aprovar os seus planos e programas de actividades.

ARTIGO 3

Composição do CNPI

1. A composição do Conselho Nacional para a Pessoa Idosa é a seguinte:

- a) O Ministro da Mulher e Acção Social;
- b) O Ministro da Saúde;
- c) O Ministro da Educação;
- d) O Ministro da Cultura;

- e) O Ministro da Juventude e Desportos;
- f) O Ministro das Finanças;
- g) Dois representantes da sociedade civil que trabalham em prol da pessoa idosa;
- h) Dois representantes das confissões religiosas;
- i) Um representante do sector privado.

2. Podem participar nas actividades do CNPI os representantes de outros órgãos do aparelho do Estado, instituições ou entidades de direito público ou privado, de acordo com a natureza do trabalho a realizar e quando especialmente convidados para o efeito.

ARTIGO 4

Composição dos CPPI

1. A composição dos Conselhos Provinciais para a Pessoa Idosa é a seguinte:

- a) O Director Provincial da Mulher e Acção Social;
- b) O Director Provincial da Saúde;
- c) O Director Provincial da Educação;
- d) O Director Provincial da Cultura;
- e) O Director Provincial da Juventude e Desportos;
- f) O Director Provincial do Plano e Finanças;
- g) Dois representantes da sociedade civil que trabalham em prol da pessoa idosa;
- h) Dois representantes das confissões religiosas na província;
- i) Um representante do sector privado da província.

2. Podem participar nas actividades do CPPI os representantes de outros órgãos do aparelho do Estado, instituições ou entidades de direito público ou privado, de acordo com a natureza do trabalho a realizar e quando especialmente convidados para o efeito.

ARTIGO 5

Designação dos membros

Os membros do Conselho Nacional para a Pessoa Idosa referidos nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo 3 e os referidos nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo 4, são designados pelas entidades de proveniência, devendo a sua escolha recair sobre personalidades com condições de representar condignamente o seu órgão ou entidade, assegurando o cumprimento das decisões e recomendações do Conselho.

ARTIGO 6

Presidência

O CNPI é presidido pelo Ministro da Mulher e da Acção Social e coadjuvado por um Vice-Presidente, que é o Ministro da Saúde.

ARTIGO 7

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Nacional para a Pessoa Idosa:

- a) Dirigir e representar o CNPI;
- b) Supervisionar e orientar as actividades do Secretariado;
- c) Convocar e dirigir as sessões do CNPI;
- d) Controlar o grau de implementação dos planos e programas do CNPI;
- e) Apresentar ao Conselho de Ministros os relatórios anuais sobre o grau de implementação das políticas e programas definidos para a área do idoso, bem como sobre as propostas de decisões ou recomendações relevantes;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os técnicos do CNPI.

ARTIGO 8

Funcionamento do CNPI

1. O Conselho Nacional para a Pessoa Idosa reúne-se em sessões ordinárias, de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário e são convocadas e dirigidas pelo Presidente.

2. As sessões ordinárias têm lugar na última semana do mês a que se refere, devendo ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

3. As sessões de balanço anual das actividades têm lugar até a última semana do mês de Fevereiro.

ARTIGO 9

Deliberações

1. O CNPI só pode deliberar validamente em sessões em que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

2. As sessões do CNPI deliberam sobre todas as matérias ligadas à concretização dos fins e das suas competências, bem como, sobre as demais questões relacionadas com o seu funcionamento.

ARTIGO 10

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um órgão de competências genéricas que assegura o suporte técnico ao funcionamento do CNPI e a coordenação e articulação entre os diferentes sectores intervenientes em matérias respeitantes à Pessoa Idosa.

2. O Conselho Técnico é composto por técnicos provenientes dos Ministérios, instituições públicas, confissões religiosas e membros da sociedade civil.

3. Os membros do Conselho Técnico provenientes dos Ministérios e de demais instituições públicas são permanentes e a sua substituição só pode ocorrer por motivos ponderosos de serviço, impedimento ou por virtude de sanção disciplinar.

ARTIGO 11

Direcção

1. O Conselho Técnico é dirigido pelo presidente do CNPI.

2. Ao nível provincial o Conselho Técnico é dirigido pelo Director Provincial da Mulher e da Acção Social.

ARTIGO 12

Secretariado

1. O Secretariado é o órgão de gestão técnica e de dinamização das actividades definidas pelo CNPI.

2. O Secretariado é assegurado pela Direcção Nacional da Acção Social.

ARTIGO 13

Competências do Secretariado

São competências do Secretariado:

- a) Coordenar as actividades do Conselho Técnico;
- b) Assegurar o apoio técnico e administrativo às actividades do CNPI;
- c) Preparar propostas de planos, programas, projectos do CNPI, de acordo com as políticas definidas pelo Governo no âmbito da pessoa idosa e submetê-los ao presidente do CNPI;
- d) Elaborar propostas ou recomendações a serem submetidos aos órgãos ou entidades competentes;

- e) Convocar, por instrução do Presidente, as sessões do CNPI e assegurar todo o apoio técnico e logístico ao funcionamento das mesmas;
- f) Recolher e sistematizar toda informação relativa ao controlo das actividades dos membros do CNPI e apresentá-la ao Presidente;
- g) Apoiar tecnicamente os membros do CNPI no exercício das suas funções;
- h) Elaborar os relatórios do CNPI em colaboração com os membros do Conselho Técnico, bem como, as agendas e a síntese das sessões de trabalho;
- i) Mobilizar e gerir os recursos materiais e financeiros para a implementação dos programas do CNPI.

ARTIGO 14

Encargos com o funcionamento

Os encargos com o funcionamento do CNPI são por dotação inscrita no Orçamento do Estado atribuído ao Ministério da Mulher e da Acção Social e às Direcções Provinciais da Mulher e da Acção Social, respectivamente.

ARTIGO 15

Senhas de presença

Pela sua participação nas sessões os membros do Conselho Técnico têm direito a senha de presença a serem fixadas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 16

Regulamento interno

Compete ao presidente aprovar o Regulamento Interno do CNPI no prazo de noventa dias a partir da data da publicação do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 14/2011

de 4 de Maio

Havendo necessidade de se instituir a Fundação Encontro concedendo-lhe a qualidade de sujeito de direito, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida à Fundação Encontro a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Março de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 15/2011

de 4 de Maio

Tornando-se necessário designar, nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 22 do Decreto n.º 18/94, de 16 Junho, o

Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) E.P., o Conselho de Ministros determina:

Único. Nelson Arnaldo Ocuane é reconduzido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), E.P.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Março de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Com vista a tornar a administração, gestão e direcção do Ministério da Saúde mais eficiente e eficaz por forma a responder em tempo útil aos desafios que se colocam na implementação do Programa Quinquenal do Governo (PQG), do Plano Económico e Social (PES) e da Reforma do Sector Público, no uso das competências que me são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 22 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determino:

Artigo 1. O acompanhamento de Rotina e Despacho de expediente dos diferentes Sectores do Ministério da Saúde passa a observar o seguinte:

1. Ministro da Saúde:

1. Inspecção – Geral de Saúde;
2. Direcção Nacional de Saúde Pública, excepto o Departamento da Saúde da Comunidade-Área da Saúde da Mulher e da Criança;
3. Direcção de Administração e Finanças;
4. Direcção de Planificação e Cooperação;
5. Direcção de Recursos Humanos;
6. Central de Medicamentos e Artigos Médicos;
7. Departamento Farmacêutico;
8. Hospital Central de Maputo;
9. Instituto Nacional de Saúde;
10. Comissões Inter –Ministeriais;
11. Conselho Económico e Social;
12. Comissão das Relações Económicas Externas, CREE;
13. Comissão Interministerial da Reforma do Sector Público, CIRESP.

2. Vice - Ministra da Saúde :

1. Direcção Nacional de Assistência Médica;
 - Garantir o melhoramento crescente da qualidade assistencial, em particular do acto clínico;
 - Melhorar a gestão das unidades sanitárias, em particular os hospitais;
 - Consolidar o programa de PCI e da Humanização nas unidades sanitárias.
2. Departamento da Saúde da Comunidade-Área da Saúde da Mulher e da Criança;
3. Reformas do Sector da Saúde;
4. Área Jurídica;

5. Instituto de Medicina Tradicional;
6. Junta Nacional de Saúde;
7. Hospitais Centrais de Nampula e Beira;
8. Comité Nacional de BioÉtica em Saúde;
9. Conselho Nacional de Viação;
10. Comissão Interministerial dos Grandes Eventos, CIGENI;
11. Laboratório Nacional de Higiene de Águas e Alimentos;
12. FARMAC;
13. Assistência médica e medicamentosa aos funcionários do Estado.

3. Secretário Permanente:

As competências do Secretário Permanente estão definidas no Decreto n.º 54/2008, de 30 de Dezembro. Compete-lhe assegurar a coordenação da execução e controle de decisões tomadas pelo Governo, pelo Ministro e Vice-Ministra e a gestão corrente de recursos humanos, financeiros, patrimoniais do Ministério da Saúde, assim como a coordenação da organização e preparação da participação do Ministério da Saúde em eventos nacionais e internacionais.

Com efeito, compete ao Secretário Permanente fazer o acompanhamento de Rotina e Despacho de expediente corrente sobre a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais de todas as Unidades Orgânicas dos Órgãos Centrais do Ministério.

Art. 2. Este despacho não prejudica as funções atribuídas por lei a cada um dos dirigentes acima mencionados.

Art. 3. O presente despacho entra em vigor logo após assinatura do Ministro da Saúde e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2011. – O Ministro da Saúde, *Alexandre Lourenço Jaime Manguele*.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 118/2011

de 4 de Maio

Havendo necessidade de se rever o quadro de pessoal do Instituto de Comunicação Social (ICS), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 10/2000, de 19 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Comunicação Social constante do mapa em anexo, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o quadro de pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 10/2000, de 19 de Janeiro.

Art. 3. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, 28 de Fevereiro de 2011. – A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal do Instituto de Comunicação Social

FUNÇÕES E CARREIRAS	DG	DRH	DAF	DP	DRC	DPA	DM	DF	TOTAL
Funções de direcção , chefia e confiança									
Director geral	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de departamento central	0	1	1	1	1	1	1	1	7
Chefe de repartição central	0	2	2	2	1	0	0	1	8
Chefe de secção central	0	1	0	4	0	0	0	0	5
Chefe de secretaria central	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Subtotal	1	4	4	7	2	1	1	2	22
Carreira de regime geral									
Especialista	0	0	0	1	1	0	0	0	2
Técnico superior de adm. pública N1	0	3	1	0	0	1	0	0	5
Técnico superior N1	0	1	0	0	1	1	1	0	4
Técnico superior de adm. pública.N2	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Técnico superior N2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico profissional em adm pública	0	1	2	0	0	0	0	0	3
Técnico profissional	0	0	2	1	2	0	1	1	7
Técnico	0	0	1	4	0	0	0	0	5
Assistente técnico	0	2	1	3	0	0	2	0	8
Auxiliar administrativo	0	0	5	0	0	0	0	0	5
Agente de serviço	0	1	4	0	0	0	0	0	5
Auxiliar	0	0	3	0	0	0	0	0	3
Subtotal	0	8	21	9	4	2	4	1	49
Carreira de regime especial não diferenciada									
Técnico superior tecn.inf.cumunic.N1	0	0	0	1	1	0	0	0	2
Técnico profissional tecn.inf.comunic.	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Subtotal	0	0	0	1	1	1	0	0	3
Carreira de regime específica									
Técnico superior c.social N1	0	0	0	8	1	1	0	3	13
Técnico superior c.social N2	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Técnico profissional de c.social	0	0	0	4	3	1	1	1	10
Assistente técnico de C.Social	0	0	0	4	0	0	0	1	5
Subtotal	0	0	0	18	4	2	1	5	30
Total geral	1	12	25	35	11	6	6	8	104

Diploma Ministerial n.º 119/2011

de 4 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar o Quadro de Pessoal das Delegações do INAS, criadas por Despachos da Ministra da Mulher e da Acção Social, de 28 de Agosto de 2007, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/ /2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1 É aprovado o Quadro de Pessoal das Delegações do INAS, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3 O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2011. – A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro das Delegações Distritais do INAS

DELEGAÇÕES	PROVÍNCIAS E DISTRITOS																		
	GAZA			INHAMBANE		SOFALA		MANICA	TETE		ZAMBÉZIA		NAMPULA			C. DELGADO		NIASSA	
	CHIBUTO	CHÓKWÉ	CHICUALACUALA	MAXIXE	VILANCULOS	MACHANGA	CAIA	BÁRUE	MOATIZE	MARAVIA	MOCUBA	GORUÉ	ANGÓCHE	RIBAUÉ	NACALA	MONTEPUÉZ	MOCIMBOA DA PRAIA	CUAMBA	MARRUPA
TOTAL																			
Funções e Carreiras																			
Funções de direcção, chefia e confiança																			
Delegado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Repartição	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Subtotal	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Carreira de regime específico																			
Técnico Superior de Acção Social N1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Técnico Superior de Educação de Infância N1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior de Acção Social N2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior de Educação de Infância N2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Especializado de Acção Social	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Especializado de Educação de Infância	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico Profissional de Acção Social	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Técnico Profissional de Educação de Infância	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Agente de Acção Social	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Agente de Educação de Infância	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Subtotal	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Carreira de regime geral																			
Técnico Superior de Administração Pública N1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior N1	5	5	3	5	3	3	3	3	5	3	5	3	5	3	5	3	3	3	3
Técnico Superior N2	2	2	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Técnico Superior de Administração Pública N2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Profissional	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Técnico Prof. em Administração Pública	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	4	2	4	2	4	2	2	4	2
Técnico	6	6	4	6	4	4	4	4	6	4	6	4	6	4	6	4	4	4	4
Assistente Técnico	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Agente Técnico	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliar Administrativo	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Operário	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Agente de Serviço	4	4	3	4	3	3	3	3	4	3	4	3	4	3	4	3	3	4	3
Auxiliar	2	2	2	3	2	2	2	2	3	2	3	2	3	2	3	2	2	3	2
Subtotal	39	38	33	40	33	33	33	33	41	33	41	33	42	33	41	33	33	37	33
Carreira de regime esp. não diferenciado																			
Téc. Sup. de Tecng. de Inf. e Comunicação N1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Téc. Prof. de Tecng. de Inf. e Comunicação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Subtotal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total Geral	60	59	54	61	54	54	54	54	62	54	62	54	63	54	62	54	54	58	54

Preço — 9,40 MT